

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 1 147, DE 25 DE OUTUBRO DE 1 990 -

Autoriza a celebração de convênio com a Se cretaria do Trabalho e da Promoção Social para construção de Núcleo de Promoção cial, na sede do Município de Várzea Paulis ta.

KENYTY NOZAKI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso suas atribuições legais e de acordo com que Decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 24 de outubro de 1 990, PROMUL GA a seguinte Lei. • •

Art. 10 - Fica a Prefeitura Municipal de Varzea Paulis ta autorizada a celebrar convênio com a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção de um Núcleo de Promoção Lũ cial na Sede do Município, à Rua Victório Spinucci s/nº,

Art. 20 - O Núcleo de Promoção Social de que trata cia. artigo anterior, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem ben feitoria, possui a seguinte descrição perimétrica: "Quadra 9" - "Inicia intersecção da divisa do lote nº 4 com o lote nº 5 e com o alinhamento da Ave nida Italia, segue pelo referido alinhamento numa distância de 74,44 metros, dai segue em curva numa distância de 9,18 metros, dai segue o alinhamento da Rua Dinamarca numa distância de 34,29 metros, dai segue em curva numa distân cia de 12,11 metros, daí segue o alinhamento da Rua Victório Spinucci distância de 68,20 metros, dai deflete à direita e segue a divisa do lote de nº 17 e o de nº 5 numa distância de 46,00 metros, seguindo pela referida divi Sa até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica". O perimetro aci Ma descrito encerra uma área dividida em 13 lotes, perfazendo um total 3 610,24 m² (três mil, seiscentos e dez metros e vinte e quatro decímetros '

Art. 30 - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclu Sivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para de senvolvimento de:

a) programas da Secretaria do Trabalho e da Promoção ' Social e da Prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 1 147, DE 25 DE OUTUBRO DE 1 990 -

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

(f1.2)

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cele brar novos Termos de aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquelas obras pela Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e cinco dias do mês de ou tubro de mil novecentos e noventa.

Kenyty Nozaki)

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administra-

ção desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

Diretor Administrativo